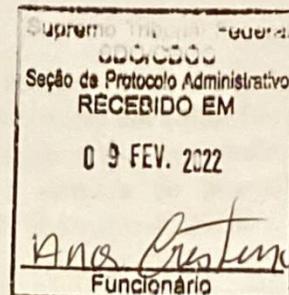


Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ministro LUIZ FUX**  
Presidente  
**Supremo Tribunal Federal**  
Brasília/DF



16:34

Assunto: **Solicitação de abertura de negociação acerca de pauta emergencial dos servidores do Poder Judiciário da União**

Senhor Presidente,

**O Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - Sintrajud**, entidade sindical regularmente constituída, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na condição de Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, apresentar considerações acerca da situação da carreira e remuneração dos servidores do Poder Judiciário da União, bem como submeter a reivindicação de urgente abertura de canal de negociação para tratar da demanda emergencial da categoria na campanha salarial unificada para 2022.

#### **Campanha salarial – reajuste emergencial**

A carreira dos servidores e servidoras do Poder Judiciário da União é regida pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, de iniciativa desse E. Supremo Tribunal Federal, acompanhado dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em conformidade com o artigo 96, II, b, da Constituição da República.

A Lei nº 11.416/2006 atualizava as tabelas salariais e contemplava a reposição de perdas anteriores, na medida em que a reestruturação de carreira anterior ocorrera em 2002, e tinha implementação escalonada até dezembro de 2008.

Na sequência, nos anos de 2009 a 2012, não houve nenhuma reposição, sequer parcial. Entre 2013 e 2015 foi implementada a primeira revisão da Lei nº 11.416, por meio da Lei nº 12.774/2012, cujo impacto estimado na folha de pagamento foi de 15,76%, percentual inferior à inflação daqueles três anos.

Por fim, em 2016 houve a segunda e última revisão da Lei nº 11.416, por meio da Lei nº 13.317, cuja remuneração fixada é aquela atualmente em vigor. Ela repôs parte das perdas acumuladas no período anterior à sua aprovação e teve anunciado como impacto orçamentário o montante de 23,57% sobre a despesa de pessoal<sup>1</sup>. A implementação também foi escalonada e integralizada em 1º de janeiro de 2019.

Nesse cenário, tendo como parâmetro a evolução da folha de pagamento, bem como a evolução da inflação oficial, o índice de reajuste necessário, em janeiro de 2022, para a recuperação das perdas acumuladas desde 1º de junho de 2006, seria de 65,84%, sendo 38,22% até janeiro de 2019, quando integralizado o último reajuste da categoria, e mais 19,99% no período subsequente, dos últimos três anos.

Esse marco inicial para efeito de apuração corresponde à data de início da implementação da remuneração prevista na Lei nº 11.416, e justifica-se a sua adoção na medida em que a elaboração do correspondente anteprojeto de lei é de período anterior, contemplando perdas passadas, além de a implementação de forma escalonada ter decorrido das contingências do processo negocial e orçamentário, não antecipando a corrosão inflacionária futura, e que ocorreu inclusive durante esse intervalo.

Já o índice apontado resulta da inflação acumulada entre junho de 2006 e dezembro de 2021, que alcançou 137,23% pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dedução do custo na folha de pagamento dos reajustes havidos no período, conforme os dados acima apontados<sup>2</sup>.

Independentemente de eventuais variações decorrentes de parâmetros de cálculo, fato é que o índice de perdas históricas é expressivo, sendo que o congelamento nominal vigente apenas nos últimos três anos já resultou por si só em perdas inflacionárias de 19,99%, situação que reclama uma solução.

É importante destacar também, em todo esse histórico, que as reestruturações de carreira, mediante a iniciativa legislativa dessa Suprema Corte e com suporte na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, têm sido o único instrumento alternativo de política salarial para a categoria, dado o sistemático descumprimento da norma da revisão geral anual, prevista no artigo 37, X, da Constituição, que se entende como sendo a “data-base” do funcionalismo em nosso ordenamento jurídico.

A não observância da reposição inflacionária implica efetiva redução salarial e disfarçada transferência de renda, na medida em que não apenas todos os preços

<sup>1</sup>Conforme justificativa do Projeto de Lei nº 2648/2015.

<sup>2</sup>Para melhor visualização, os números mencionados estão em planilha anexada ao final.

sofrem a sua incidência, como também, e por consequência, a arrecadação dos cofres públicos.

Além das perdas inflacionárias e de forma combinada, outro parâmetro também adotado nas discussões salariais da categoria, é o paralelo e aproximação com as remunerações de carreiras análogas nos demais Poderes. Esse referencial permanece válido, na medida em que persiste a defasagem constatada em momentos anteriores pelas próprias gestões do Judiciário em relação a carreiras consideradas paradigmáticas, em termos de equivalência de atribuições e responsabilidades.

A entidade oficiante não ignora a existência da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que entre outras coisas previu, em seu artigo 8º, vedação a reajustes remuneratórios entre a sua edição e 31 de dezembro de 2021.

Porém, sem adentrar aqui o mérito da Lei e as contestações havidas quando de sua tramitação, fato é que se encontra superado o período de vigência daquelas medidas tidas como de exceção, e não há qualquer impedimento a uma solução posterior para a inflação havida naquele intervalo.

A propósito disso, é pertinente registrar que a LC 173 não estabeleceu inovação em relação à prática corrente na política salarial governamental para o funcionalismo. O fato de ter sido positivado em texto legal não tornou o congelamento salarial uma novidade, conforme se observa inclusive no histórico brevemente relatado acima. É notório que para haver qualquer reajuste não basta que não haja proibição, exigindo-se a aprovação de lei específica e previsão orçamentária.

Além disso, convém destacar também o fato de que durante todo o período da pandemia, que ainda persiste, o serviço público, lastreado nos princípios da continuidade e permanência, e da universalidade, manteve ininterrupta atividade, inclusive no Poder Judiciário. Não seria exagero afirmar que, notadamente em momento de agudização da crise, os serviços públicos foram a tábua de salvação para grande parte da população. Da mesma forma, permitimo-nos afirmar também que, no contexto da pandemia, o serviço público constituiu-se em fator determinante a separar o país e seu tecido social de um cenário de completa barbárie.

Outro elemento relevante a considerar é a significativa economia de recursos havida no último período, em decorrência da intensificação do uso de ferramentas tecnológicas e da ampliação massiva do teletrabalho e outras formas de trabalho remoto no serviço público. No Poder Judiciário esse impacto foi notório e expressivo, em razão do alto patamar de digitalização do acervo processual e do elevado compromisso, não sem sacrifícios, de seu corpo funcional para a manutenção da prestação jurisdicional com o menor impacto possível aos jurisdicionados. Os Tribunais em geral enaltecera publicamente os resultados nos quais identificaram elevados níveis de produtividade sob a pandemia.

Se por um lado os Órgãos economizaram recursos consideráveis nesse período, por outro lado, direta e indiretamente, houve a assunção de custos adicionais pelos servidores, sem que as economias geradas tenham sido em alguma proporção direcionadas ao oferecimento de melhores condições para o desempenho das atividades.

Embora o trabalho remoto tenha significado – e continua significando – alternativa de preservação da saúde frente aos riscos do trabalho presencial para o contágio pela Covid-19, foi preciso dispor de recursos próprios por parte dos servidores e servidoras para dar continuidade às atividades em casa, o que inclui desde despesas com energia elétrica até investimentos em equipamentos e mobiliário.

Não se ignora também a vigência da Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o chamado “teto de gastos” e completou recentemente cinco anos de vigência. Trata-se de medida sem precedentes, mesmo em comparação internacional, e com efeitos deletérios à capacidade de planejamento e investimento do Estado em serviços públicos e infraestrutura. Este sindicato, somado a outras diversas entidades em todo o país, combateu a proposta durante sua tramitação e segue defendendo a sua revogação.

Mas por mais deletérios que sejam considerados os seus efeitos, observamos que a política salarial para o funcionalismo durante esses anos esteve até mesmo aquém de seus rígidos limites.

Uma questão preliminar a observar acerca da EC 95 é a distorção havida em sua implementação no Poder Judiciário da União, quando foi incluída na base de cálculo dos limites a implementação da já referida Lei nº 13.317/2016, em que pese a exceção admitida no próprio texto da Emenda, de se excluir do cômputo dos limites as determinações legais anteriores à sua vigência<sup>3</sup>. Considera-se o critério adotado como uma distorção pois, como já argumentado, aquele reajuste, embora escalonado, tratava fundamentalmente de perdas passadas anteriores, e não de antecipação da inflação futura. Disso resultou uma compressão dos limites que já eram estreitos.

Indo além, mesmo se analiticamente relevada essa distorção, observamos também que a evolução da folha de pagamento do Poder Judiciário da União ficou muito aquém da inflação acumulada anualmente, que é o teto estabelecido pela própria EC 95 para os sucessivos orçamentos. Em que pese as propostas orçamentárias dos Órgãos terem se situado em torno desse limite, não houve ao longo desses anos incremento perto de proporcional nas despesas de pessoal.

Somado a isso, a recente Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, alterou o período de apuração da inflação para efeito de fixação do teto da EC 95, o que em consequência resultou na ampliação da margem orçamentária para os Poderes<sup>4</sup>. Se pelo parâmetro anterior, correspondente à inflação do período de doze meses anteriores a junho, o limite foi de 8,35%, pelo novo parâmetro, ao final do ano, o limite ultrapassou os dez por cento. Não foi oportunizada ao Poder Judiciário, naquele momento, a devida adequação de seu limite, fato que não escapou à atenção de Vossa Excelência ainda em dezembro de 2021, quando oficiou ao Relator-Geral do Orçamento da União solicitando a correção<sup>5</sup>. Ainda não se tem conhecimento de que tenha havido uma solução à questão.

<sup>3</sup>Artigo 109, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, e com redação atual dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

<sup>4</sup>Artigo 107, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, e com redação atual dada pela Emenda Constitucional nº 113/2021.

<sup>5</sup>Ofício nº 903/2021/GPR.

Vossa Excelência também registrou, em ofícios ao Relator-Geral do Orçamento e à Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, que “não obstante as dificuldades dos últimos dois anos para o enfrentamento da Pandemia que assolou o mundo e no Brasil ceifou a vida de mais de 600 mil brasileiros”, “os Órgãos do Poder Judiciário não mediram esforços para responder as demandas jurisdicionais que contribuíram ao labor necessário para salvar vidas”<sup>6</sup>.

Nesse contexto, para além e sem prejuízo da necessária análise do espaço existente nas dotações já consignadas aos Órgãos do Poder Judiciário na Lei Orçamentária em vigor, é de se realçar ainda central a importância de uma negociação com os Poderes Executivo e Legislativo, com vistas à busca de uma solução que contemple, ainda que em caráter emergencial e parcial, neste momento, as justas reivindicações da categoria.

É preocupante que o orçamento deste ano não preveja, inicialmente e até aqui, recursos para alguma reposição salarial ao funcionalismo, com exceção de dotação destinada exclusivamente a reestruturação de carreiras policiais, a pedido do Poder Executivo e com incorporação ao texto nesse sentido pelo Relator-Geral do Orçamento. Tal postura do Presidente da República, que teve ampla repercussão nos meios de comunicação, causou justificada comoção e indignação entre servidores de todas as esferas, não pela concessão de reajuste a determinadas categorias, mas pelo tratamento discriminatório e anti-isonômico em relação a todas as demais.

Considerando esse impasse, e a situação semelhante em todo o serviço público federal, os servidores e servidoras de todos os Poderes, incluindo o Judiciário, organizados por meio de suas entidades representativas e em torno do Fórum das Entidades Nacionais de Servidores Públicos Federais – Fonasefe, lançaram neste início de ano a campanha salarial unificada para 2022, tendo como reivindicação central a demanda por um reajuste emergencial no importe de 19,99%, correspondente à inflação acumulada nos últimos três anos, condição que é comum ao funcionalismo de todas os Poderes.

A reivindicação emergencial e unitária é colocada sem prejuízo das perdas históricas e demandas específicas de cada categoria, bem como a urgência de uma solução legislativa nos próximos meses. A campanha parte da busca por canais de negociação e não descarta a intensificação da mobilização com diversas atividades e iniciativas.

Desse modo, no âmbito do Poder Judiciário da União, o Sintrajud traz a Vossa Excelência o apelo pela abertura de negociação com a representação sindical nacional dos servidores, por intermédio da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União – Fenajufe, com vistas a uma breve e satisfatória solução a essa demanda emergencial, sem prejuízo da continuidade de outras tratativas acerca de remuneração e demais demandas aprovadas pela categoria.

<sup>6</sup>Ofício nº 900 e 901/2021/GPR.

## **Atualização de benefícios e parcelas indenizatórias**

Assim como os salários, os benefícios e parcelas indenizatórias devidas por força de lei também padecem de severa defasagem e corrosão inflacionária, resultado de anos sucessivos e/ou alternados sem reajuste. Entre esses benefícios estão o auxílio-alimentação, a assistência pré-escolar, a assistência médica e odontológica, e a indenização de transporte, destinada aos oficiais de justiça.

Sem prejuízo da demanda salarial, desenvolvida no tópico anterior, reivindica-se também a adoção de política de recuperação e de manutenção do valor real dessas parcelas.

Sobre a assistência médica, em atendimento parcial ao reivindicado pela categoria, houve nos Tribunais reajuste da dotação para este ano, após sete anos de congelamento do valor de referência. Todavia, remanesce a reivindicação de isonomia no valor médio do benefício no Poder Judiciário da União, com equiparação ao valor mais alto observado entre os diversos órgãos, bem como uma política de atualização que considere não apenas a inflação, como também a peculiaridade da evolução dos custos com saúde suplementar, muito superiores à inflação geral e ao valor do benefício atualmente fixado.

## **Fórum Permanente de Carreira - CNJ**

A instituição do Fórum de Discussão Permanente de Gestão da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 119/2020, é reconhecida como um avanço, e vai ao encontro de reivindicação antiga de um espaço permanente para discussão de questões e propostas relacionadas à carreira, com assento para a representação sindical da categoria, por meio da Fenajufe.

Todavia, o Sintrajud destaca a importância e necessidade de que os debates no Fórum tenham maior integração com outros espaços do Conselho nos quais são discutidos diversos temas relacionados à gestão do trabalho e a processos de reestruturação, que afetam direta e muitas vezes profundamente a carreira. Mostra-se fundamental essa interface sob risco de prejuízo a discussões eventualmente realizadas em apartado no Fórum, bem como a partir do entendimento da carreira em si como instrumento de efetivação e entrega de serviços públicos à população, e diretamente relacionada aos temas de gestão do trabalho.

O Sintrajud também reforça a defesa por celeridade e efetividade do tratamento das demandas e propostas apresentadas, como meio de conferir maior dinamismo ao espaço do Fórum e possibilitar melhor discussão para a solução de problemas, bem como atenção especial da alta administração aos seus desdobramentos.

Já foram diversas as demandas apresentadas, parte das quais já antigas e que aguardam retorno. A título exemplificativo, sem prejuízo das demais, cita-se o nível superior para técnicos judiciários.

A reivindicação de alteração do requisito de escolaridade para ingresso no

cargo de técnico judiciário para nível superior, foi aprovada e reiterada pelas instâncias nacionais da categoria, permanecendo vigente, e tem como pano de fundo o debate sobre a necessidade de valorização e reconhecimento da complexidade das atribuições exercidas no dia a dia pelo segmento, seja nas áreas judiciárias, seja nas áreas administrativas, a despeito da atual exigência de nível médio.

A deliberação materializou-se na proposta de anteprojeto para alteração da Lei nº 11.416/2006 quanto ao requisito de ingresso, e a despeito de apresentada há aproximadamente seis anos ao CNJ, sendo recentemente reiterada e tratada no Fórum de Carreira, não houve ainda um encaminhamento ou retorno efetivo quanto ao tema, pelo que se pede celeridade.

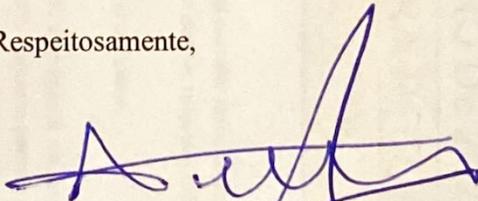
Importante ainda destacar que, sem nenhum prejuízo da discussão aprofundada sobre uma reestruturação da carreira, o que reivindicamos e entendemos o Fórum Permanente como o espaço estabelecido para o tema, é imprescindível que as demandas mais imediatas, pontuais, sejam encaminhadas de forma mais efetiva e célere.

### **Conclusão**

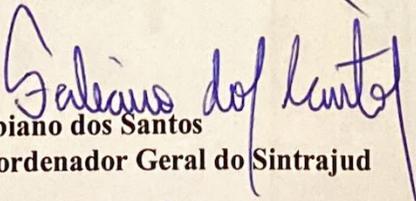
Em conclusão, com base na argumentação desenvolvida e sem prejuízo de outros desdobramentos, o Sintrajud apresenta, portanto, a reivindicação pela abertura de negociação acerca da pauta emergencial da categoria, por meio de sua representação sindical nacional, apelando respeitosamente à compreensão e disposição de Vossa Excelência com vistas a uma justa solução.

Cumprimentando desde logo pela atenção gentilmente dispensada, permanecemos à disposição de Vossa Excelência para o diálogo, assim como para outras informações ou esclarecimentos acerca dos pontos suscitados.

Respeitosamente,



**Antônio dos Anjos Melquiales**  
Coordenador Geral do Sintrajud



**Fabiano dos Santos**  
Coordenador Geral do Sintrajud



**Anna Karenina de Souza Macedo**  
Coordenadora Executiva do Sintrajud